

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012-2014

Convenientes: **Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 78.178.340/0001-02, estabelecido na Rua Visconde de Nacar, 732 - Centro Histórico, Paranaguá, PR, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Carlos Bonzato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 170.403.539-20 e **SINDOP - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 95.751.350/0001-04, estabelecido na Rua Avenida Arthur de Abreu, 29 - 5º andar, salas 1, 2 e 3 - Centro - 83203-210, Paranaguá, PR neste ato representado pelo seu Presidente Edson Cezar Aguiar, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o número 166.923.069-49.

Cláusula 1ª – OBJETIVO E FINALIDADE

O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho, nos termos das Leis 8.630/93 e 9719/98, entre os Operadores Portuários e os trabalhadores portuários avulsos, da Categoria da Estiva. Trata de matéria legal pertinente a essas relações e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão, alteração ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 de maio de 2012 até 01 de maio de 2014 substituindo todos os instrumentos normativos anteriores, para que nenhum deles surta qualquer efeito após a data da assinatura do presente.

Cláusula 3ª – DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria dos Estivadores passa a ser o dia 1º de maio de cada ano.

Cláusula 4ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as operações portuárias realizadas no âmbito das representações sindicais convenientes.

Cláusula 5ª – SALÁRIOS, TAXAS E EQUIPES

Os salários, taxas e equipes dos trabalhadores de Estiva previstos no anexo I, foram objeto de negociação coletiva e, com natureza e eficácia de transação, zeram todas as eventuais perdas salariais até 1º de maio de 2017, inclusive aquelas derivadas da navegação de cabotagem, MERCOSUL e de longo curso. Os valores pactuados são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Convenção e serão aplicados a partir de 1º de junho de 2012.

Parágrafo Primeiro. Os valores constantes do Anexo I serão acrescidos de 18,18% pagos a título de repouso semanal remunerado, calculados sobre domingos e feriados, tendo em vista a singularidade da prestação laboral entre as partes, bem como em respeito ao artigo 3º da Lei 605/49, cujo pagamento se dará a cada dia trabalhado sobre a remuneração percebida pela jornada trabalhada.

Parágrafo Segundo. Pela presente Convenção Coletiva as partes instituem uma política econômica que estabelece e cria o adicional de insalubridade, conforme disposto na cláusula 13ª

abaixo, e a justa previsão de concessão de percentuais de fundo compensatório e de reajustes nas taxas e salários, conforme o caso, por faina, constantes no Anexo I, visando adequar as condições de renda ao longo do tempo, restando quitadas todas as eventuais perdas salariais até 1º de maio de 2017. Todavia, toda vez que se verificar que a evolução da inflação nos doze meses antecedentes à data-base for superior a 8% (oito por cento), apurada pela evolução do INPC-IBGE, obrigam-se as partes à prática negocial quanto ao percentual excedente aos 8% (oito por cento).

Parágrafo Terceiro. As partes acordam que os valores de pagamento para as mercadorias movimentadas no Porto de Paranaguá, oriundas ou provenientes de Navegação de Cabotagem e dos países do MERCOSUL (Estados Parte e Estados Associados) são aquelas regradas no Anexo I.

Cláusula 6ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos trabalhadores estivadores será feito por meio do OGMO/PR, de acordo com a Lei, todas as quartas-feiras subseqüentes à semana de realização de serviços, por crédito bancário individual.

Cláusula 7ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O OGMO/PR fornecerá comprovantes de pagamento de salário ao trabalhador, sempre que houver pagamento, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, nomes dos respectivos navios e dos operadores portuários correspondentes.

Cláusula 8ª – TRABALHO

O regime de trabalho do trabalhador portuário avulso é distinto daquele do trabalhador comum, porque sua contratação é sempre *ad hoc*, a curtíssimo prazo, visto que a relação jurídica se inicia com a aceitação da escalação e termina ao final do turno de 06 horas. O vínculo contratual se dá diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, de maneira que, a cada contratação, exsurge uma nova relação independente da anterior. Este vínculo tem duração de seis horas. Não há o que se falar em jornada de trabalho.

Desta forma, caso o trabalhador se habilite para trabalhar em dois períodos consecutivos, e ou períodos intercalados, e seja escalado em face da excepcionalidade, ainda que em relação ao mesmo operador, não há que se falar em intervalo INTERJORNADA, visto que as relações jurídicas formadas por um e outro contrato são independentes.

Todo e qualquer período em que o trabalhador portuário avulso não for escalado jamais será considerado como período de intervalo, uma vez que as relações jurídicas são independentes uma da outra, começam com a escalação para aquele turno e terminam 06 horas depois.

O trabalho será em turnos de seis (06) horas. Os turnos de trabalho serão os seguintes: das 07h00m às 13h00m, das 13h00m às 19h00m, das 19h00m à 01h00m do dia seguinte e da 01h00m às 07h00m.

Convencionam as partes que por questões de costume na área portuária o dia para o trabalho portuário avulso tem início às 07 horas da manhã e término às 06h59min do dia seguinte. Assim, para o trabalho portuário avulso, a título de exemplificação, o dia 1º de março teve início às 07 horas da manhã do dia 1º de março e término no dia 2 de março, às 06h59min minutos. O salário do TPA bem como os adicionais, deverão ser calculados com base neste costume.

Parágrafo Primeiro. O intervalo de 15 minutos previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da CLT dar-se-á a partir da 3ª (terceira) hora e, sempre que possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

Parágrafo Segundo. Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso e especificamente dentro dos limites de validade e abrangência do presente instrumento normativo, fica pactuado que somente serão consideradas como horas extras as horas excedentes à sexta, quando preenchidas, simultaneamente, duas condições: I – o trabalho for realizado para o mesmo operador e II – a respectiva solicitação ao OGMO for realizada pelo operador, no uso de seu poder diretivo, em relação a trabalhador específico. O adicional então devido será de 50%.

Parágrafo Terceiro. Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso e especificamente dentro dos limites de validade e abrangência do presente instrumento normativo, fica pactuado que se o trabalhador se habilitar e for escalado, em turno intercalado, entre o 1º e 3º turnos, com intervalo de 11 horas até o início do 1º turno subsequente, não será considerada como hora extra e nem como intervalo interjornada suprimido. Este trabalho ocorrerá apenas com a aquiescência do trabalhador, visto que, para tanto, ele deverá espontaneamente comparecer e habilitar-se para o trabalho.

Parágrafo Quarto. Especificamente dentro dos limites de validade e abrangência do presente instrumento, fica acordado que nos casos de dobra de turno não há que se falar em intervalo interjornada, tendo em vista que cada engajamento feito pelo trabalhador corresponde uma relação jurídica de trabalho distinta.

Parágrafo Quinto. Ao teor da OJ 60, item II, da SDI-1 do C. TST, no calculo das eventuais horas extras, somente será observado o salário básico percebido, excluídos quaisquer outros adicionais, como, v.g., adicional de risco e de produtividade.

Parágrafo Sexto. Os estivadores poderão ser escalados para jornadas de trabalho sem o cumprimento do intervalo de 11h00m entre jornadas, de conformidade com o estabelecido no art. 8º da Lei nº. 9719/98, excepcionalmente, quando houver falta de mão de obra habilitada (que se apresentou ao trabalho e passou o cartão) para realização da operação portuária, sem que isto caracterize labor extraordinário.

Cláusula 9ª – ADICIONAL NOTURNO

Para os trabalhos nos turnos das 19h00m à 01h00m do dia seguinte e da 01h00m às 07h00m, haverá um acréscimo de 50%, pago a título de adicional noturno, que incidirá sobre os valores constantes do ANEXO I.

Cláusula 10 – ADICIONAL DE SÁBADO

O trabalho no turno das 13h00m às 19h00m dos sábados será acrescido de um adicional de 35% sobre os valores constantes do ANEXO I deste instrumento, ressalvado dispositivo específico contido no ANEXO I.

Cláusula 11 – ADICIONAL DE DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho nos turnos das 07h00m às 13h00m e das 13h00m às 19h00m dos domingos, será acrescido de 66%, sobre os valores constantes no ANEXO I. O trabalho em feriados será acrescido de adicional de 100% sobre os valores constantes no ANEXO I.

Cláusula 12 – ADICIONAL NOTURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Aos sábados, domingos e feriados o adicional noturno previsto na cláusula 9ª deste instrumento será calculado sobre os adicionais previstos nas cláusulas 10ª e 11ª, também deste instrumento, mais o Repouso Semanal Remunerado previsto no parágrafo primeiro da cláusula 5ª desta Convenção.

Cláusula 13 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em que pese as partes reconhecerem que todas as condições em que se desenvolve cada operação portuária sempre foram consideradas nas remunerações previstas nas convenções e acordos coletivos de trabalho firmados até a presente data, por este instrumento fica estabelecido e criado, para todos os trabalhos que doravante venham a ser prestados, um adicional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras).

Este adicional constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica “adicional de insalubridade”.

Parágrafo Primeiro. A base de cálculo para o valor do referido adicional de insalubridade será única e exclusivamente o valor do salário dia estabelecido para cada faina e jamais incidirá sobre o valor da remuneração calculada pela taxa de produção.

Parágrafo Segundo. O referido adicional de insalubridade substitui todo e qualquer adicional sob o mesmo título e outro grau, por se tratar de uma transação entre as partes, em que será pago o valor referente ao instituto, mesmo para aqueles trabalhadores que não exerçam sua atividade em local insalubre, perigoso ou penoso.

Parágrafo Terceiro. O adicional de insalubridade ora criado é exclusivamente prospectivo e não cria, em nenhuma hipótese, qualquer direito a qualquer trabalhador em relação aos trabalhos prestados aos operadores portuários antes do início de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Os percentuais devidos a título de adicional de insalubridade são aqueles constantes do Anexo I.

Cláusula 14 – SALÁRIO DIA

Os salários dias de cada atividade estão previstos no Anexo I e serão devidos na hipótese de a produção do período não atingir tal montante e, ainda, conforme estabelecido na cláusula anterior, servirão de base de cálculo do adicional de insalubridade, o qual remunera todas múltiplas e diferentes condições de trabalho em que se realiza a operação.

Cláusula 15 – REQUISICÃO

A requisicão das equipes de trabalhadores será feita pelo Operador Portuário ao OGMO/PR, que escalará os trabalhadores em sistema de rodízio.

Cláusula 16 – INGRESSO NO CADASTRO E NO REGISTRO

O ingresso no cadastro do OGMO/PR, far-se-á conforme a legislação vigente. As partes acordam em estabelecer as seguintes regras para a Transferência do Cadastro para o Registro. O OGMO promoverá para o registro estivadores cadastrados por processo de seleção das vagas estabelecidas pelo Conselho de Supervisão, de acordo com as normas abaixo:

I - O OGMO divulgará edital contendo o local de inscrição, o período de inscrição, os documentos necessários e as exigências que serão feitas aos candidatos. O período de inscrição será de cinco dias úteis.

O processo de seleção ocorrerá em três etapas:

- 1 - inscrição com apresentação dos documentos exigidos e comprovação de alfabetização;
- 2 - exame de saúde e aptidão física;
- 3 - exame de assiduidade através de levantamento de horas trabalhadas.

Para inscrição, o trabalhador deverá comparecer ao OGMO dentro do período estabelecido pelo edital e preencher ficha de inscrição, apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Cadastro no OGMO;
- b) cópia da Carteira de Identidade;
- c) cópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação das últimas eleições;
- d) Certidão Negativa Policial e Judicial, das Justiças Federal e Estadual.

II - Somente poderá participar do processo de seleção, o Estivador Cadastrado que:

- a) tiver idade mínima de 18 anos;
- b) for alfabetizado;
- c) não for aposentado;
- d) não tiver registro no OGMO como trabalhador portuário avulso;
- e) não tiver punição aplicada pela Comissão Paritária.

III - O OGMO estabelecerá local e hora em que cada candidato deve apresentar-se para os exames de saúde e aptidão física. Ficam dispensados aqueles que já tiverem se submetidos aos referidos exames pelo OGMO nos últimos 12 meses. Essa prova terá caráter eliminatório.

IV - Os candidatos aprovados pelos critérios acima, serão avaliados pelos seguintes critérios:

- a) número de horas trabalhadas nos últimos 12 meses anteriores à avaliação;
- b) para trabalhadores que tenham outra atividade profissional remunerada, haverá um redutor de 30% no número de horas trabalhadas referentes ao item "a";
- c) o desempate obedecerá à seguinte ordem de critérios: número de horas em cursos de aprimoramento e especialização; idade, tendo preferência o trabalhador mais idoso; e estado civil, com preferência para os casados com maior número de filhos.

Obs.: No que se refere ao item "c", serão considerados os cursos realizados pelo OGMO/PR, e no período anterior a existência deste, serão considerados os cursos realizados pela DTM.

Para os trabalhadores que vierem a ser afastados por motivo de acidente de trabalho, doença ou que estejam a serviço do Sindicato (Obreiro), o período aquisitivo para o computo de horas trabalhadas será dos doze meses anteriores ao afastamento.

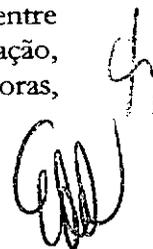
Os trabalhadores com vínculo empregatício com os Operadores Portuários e que não tenham sido cedidos pelo OGMO não terão direito a inscrição no OGMO.

Cláusula 17 - PARTICIPAÇÃO NO OGMO

Fica assegurada a participação dos trabalhadores portuários avulsos no Conselho de Supervisão e na Comissão Paritária do OGMO/PR, nos termos da Lei 8.630/93.

Cláusula 18 - FÉRIAS

O regime de contratação do trabalhador avulso é distinto do trabalhador comum, já que sua contratação é sempre *ad hoc*, a curtíssimo prazo, visto que a relação jurídica se inicia com a escalação e termina ao final da jornada de 06 horas. O vínculo contratual se dá diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, de maneira que, a cada contratação, exsurge uma nova relação independente da anterior. Este vínculo tem a duração de 06 horas, conforme já previsto na cláusula 8ª deste instrumento.



Por trabalhar em sistema de rodízio, o trabalhador portuário avulso trabalha para vários operadores portuários (tomadores de serviço), portanto não é vinculado a ou empregado de nenhum especificamente.

O OGMO não é empregador conforme preceitua o artigo 20 da Lei 8.630/93.

A escalação do trabalhador portuário avulso depende de prévia e espontânea habilitação. Assim, pode o trabalhador portuário avulso decidir em que dia e horário irá se apresentar ao trabalho, cumprida as normas existentes.

O Órgão Gestor de Mão-de-obra não tem poder para determinar que trabalhadores portuários avulsos permaneçam afastados da escala de trabalho e em gozo de férias.

Diante das peculiaridades, as partes convencionam que a liberação dos valores referentes às férias dos trabalhadores representados pelo Sindicato obreiro conveniente será feita no dia 10 do mês subsequente, nos termos do que estabelece ATA firmada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em 06 de janeiro de 1.999, até a regulamentação prevista na Lei 9.719/98, ou ainda, na forma prevista neste instrumento, caso opte o trabalhador em usufruir do descanso anual.

Com a finalidade de proporcionar aos trabalhadores portuários avulsos um descanso anual de no mínimo 15 dias consecutivos, que será usufruído de acordo com a vontade individual, pactuam as partes o que segue:

- a) Cabe ao trabalhador optar se deseja engajar-se ao trabalho ou não, bem como ainda indicar o quantitativo de dias e o período em que usufruirá o descanso anual previsto nesta cláusula, observado o período mínimo de 15 dias.
- b) O estabelecimento de um descanso anual para os trabalhadores, na presente cláusula, dá plena e geral quitação sobre os valores porventura devidos no passado quanto ao gozo e pagamento da dobra de férias, visto que as partes acordam que não se aplica ao trabalhador portuário avulso o contido no artigo 137 da CLT, em face das peculiaridades do trabalho portuário avulso.
- c) Ao OGMO cabe somente respeitar e gerir os regramentos estabelecidos pelos convenientes quanto ao gozo do descanso anual.
- d) Convencionam que a partir da assinatura da presente, todo trabalhador poderá usufruir do descanso anual, sendo que para tanto o trabalhador deverá informar, por escrito, ao OGMO o período em que irá usufruí-lo.
- e) Convencionam que na mesma ocasião indicada no parágrafo anterior, o trabalhador deverá informar o modo como deseja receber os valores devidos a título de férias. O trabalhador poderá receber mensalmente, conforme já é praticado aos trabalhadores portuários avulsos (caput) ou por ocasião do gozo do descanso anual.
- f) Convencionam que em um mesmo período, somente 1/12 do total dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro poderá usufruir ao descanso anual, sendo priorizados os que primeiro comunicarem ao OGMO. Caso se verifique tratar de período de baixa movimentação, o OGMO poderá aceitar que contingente maior que 1/12 goze do descanso ao mesmo tempo.

Cláusula 19 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As partes convencionam que a liberação dos valores referentes ao 13º salário dos trabalhadores avulsos representados pelo Sindicato obreiro conveniente será feita no dia 10 do mês subsequente, nos termos do que estabelece ATA firmada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em 06 de janeiro de 1.999, até a regulamentação prevista na Lei 9.719/98.

Cláusula 20 – DEVERES DOS TRABALHADORES

- a) Comparecer no horário e local designado para o trabalho;

- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização de seu superior hierárquico;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada;
- d) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelos Operadores Portuários;
- f) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, os subordinados, pessoa com as quais se relacionam no trabalho e as autoridades portuárias;
- g) Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional;
- h) Não andar armado nem fazer uso de bebidas alcoólicas quando em serviço ou nas instalações portuárias, local de escalação e na sede do Sindicato;
- i) Acatar as instruções de seus superiores e manter os locais de trabalho e nos pontos de escala ambiente de disciplina, respeito e higiene;
- j) Cooperar com as Autoridades portuárias e sindicais sempre que houver solicitação para esse fim;
- k) Prestar serviços quando designado, sob a pena de afastamento da escala de rodízio, de acordo com as decisões da Comissão Paritária;
- l) Zelar pelos EPIs que lhes forem fornecidos, ademais de imediatamente procurar substituí-los quando danificados ou expirado seu prazo de validade.
- m) Zelar pelo cumprimento da frequência mínima, bem como de todas as disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de encaminhamento à Comissão Paritária.
- n) Utilizar corretamente os dispositivos de segurança, EPI e EPC, que lhes sejam fornecidos, bem como as instalações que lhes forem destinadas;

Cláusula 21 – DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

- a) Prestar ao Sindicato, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao adequado desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Não fazer nem mandar fazer qualquer serviço pertinente a este instrumento, utilizando trabalhador não amparado por Convenção Coletiva ou pelas Leis 8.630/93 e 9.719/98;
- c) Quitar em tempo hábil, na forma da lei, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores.

Cláusula 22 – FREQUÊNCIA MÍNIMA

Considerando que a lei 8.630/93 e a Convenção 137 e a Recomendação 145 da OIT prescrevem que terão preferência para obtenção do trabalho nos portos as pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho, as partes convencionam:

- a) que o trabalhador portuário avulso estivador deve ter engajamento médio mensal de 18 vezes, sendo essa média apurada trimestralmente nos seguintes períodos de cada ano:
 - junho/julho/agosto;
 - setembro/outubro/novembro;
 - dezembro/janeiro/fevereiro;
 - março/abril/maio.
- b) Os engajamentos deverão ocorrer, no mínimo, 9 vezes para o período do dia (manhã ou tarde) e, no mínimo, 9 vezes para o período da noite (noite ou madrugada)
- c) O trabalhador que não atingir a média trimestral de 18 vezes por mês, será punido com advertência; e caso seja reincidente no período de 18 meses terá seu registro / cadastro cancelado pelo OGMO.
- d) Caso se verifique em algum mês que o sistema portuário não ofertou vagas suficientes de trabalho para que os tps atinjam a média mínima indicada, será excluído aquele período trimestral para efeito de aferição das médias engajadas

Cláusula 23 – CANCELAMENTO DO CADASTRO/REGISTRO

O Estivador terá seu registro cancelado por:

- I - Aposentadoria ou morte;
- II - Iniciativa própria, ou por incentivo ao desligamento;
- III - Cometimento de Falta considerada Grave, mediante procedimento em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- IV - Deixar de cumprir a frequência mínima nos termos estabelecidos na cláusula 22.

Cláusula 24 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Caso haja ou tenha havido (ainda sem o ajuste necessário) avanço tecnológico nos métodos de movimentação de mercadorias, as disposições concernentes às questões econômicas (taxas, equipes e salários) deverão ser negociadas entre o operador portuário interessado e o sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro. O operador portuário enquadrado no caput desta cláusula manifestará, por escrito, através do SINDOP, seu desejo de negociar.

Parágrafo Segundo. O Sindicato obreiro deverá necessariamente negociar com o SINDOP ou com o operador portuário interessado, de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Caso, em 90 (noventa) dias, seja frustrada a negociação, as partes (operador portuário e sindicato obreiro) poderão recorrer à arbitragem ou Dissídio Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo Quarto. Caso as partes decidam pela arbitragem, o árbitro será escolhido de comum acordo em 5 dias e terá 30 dias para divulgação do laudo arbitral. O laudo arbitral, no tocante a seu mérito, terá efeito de decisão judicial transitada em julgado, não cabendo recurso a nenhuma das partes.

Cláusula 25 – EPI

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo OGMO/PR, diretamente ao trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora (NR) nº 29 do Ministério do Trabalho.

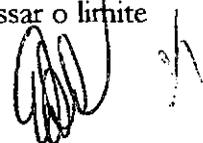
Cláusula 26 – CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O OGMO/PR poderá firmar convênios com órgãos públicos, governos de municípios, estados e federal, sindicatos e instituições de formação profissional para viabilizar a formação e treinamento profissional dos trabalhadores.

Cláusula 27 – RENDIÇÃO A BORDO

A rendição dos trabalhadores será feita a bordo das embarcações e, portanto, o engajamento do trabalhador portuário avulso necessariamente deve ser feito com uma antecedência de 30 (trinta) minutos do turno de trabalho para o qual será engajado, para que o trabalhador possa ter tempo hábil de comparecer ao local da efetiva prestação de serviço (terminal portuário e a bordo dos navios) permitindo a rendição da equipe anteriormente engajada sem que haja necessidade de paralisação da operação.

Parágrafo único. Dada a necessidade de rendição a bordo, convencionam as partes que não será permitido nenhum atraso nos períodos que iniciam as 13:00 e as 01:00, e excepcionalmente serão permitidos não mais do que 15 minutos de atraso nos períodos subsequentes a realização da chamada, a saber os que iniciam as 07:00 e as 19:00 para o efetivo engajamento do trabalhador portuário sendo que, passados 15 minutos de atraso, o operador portuário deverá solicitar ao OGMO a lavratura de um Termo de Ocorrência Portuária o qual será encaminhado à comissão paritária para convalidar o corte de ponto do trabalhador portuário avulso que ultrapassar o limite de atraso permitido para engajamento.



Cláusula 28 – MULTIFUNCIONALIDADE

Todas as questões relativas à multifuncionalidade serão disciplinadas por meio de contratos coletivos de trabalho específicos.

Cláusula 29 – REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será revisada e renegociada em todas as suas cláusulas, a partir de 60 dias (sessenta dias) antes do seu término.

Cláusula 30 – DAS EXCEÇÕES

Qualquer situação não prevista neste acordo obrigará necessariamente as partes a voltar negociar, para solução do problema.

Cláusula 31 – MULTA

Havendo qualquer infração aos termos constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada a multa de R\$ 13,60 se praticada pelo trabalhador e de R\$ 27,20 se praticada pelo Operador Portuário, a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

Cláusula 32 – DA APLICAÇÃO DA PRESENTE FRENTE AOS ACORDOS COLETIVOS EXISTENTES

Prevalecem os termos econômicos e as condições específicas dos acordos coletivos firmados entre operadores portuários e o Sindicato Obreiro, sobre esta, não importando se mais ou menos favoráveis aos trabalhadores, pois decorrentes da livre negociação. Os termos desta Convenção se aplicarão apenas se a empresa e o Sindicato dos Estivadores, que têm acordo em vigor, formalmente e em conjunto, assim optarem. Para tanto, deverão comunicar ao SINDOP a rescisão formal do acordo coletivo e a intenção de adotar a presente convenção como instrumento coletivo aplicável. O SINDOP imediatamente comunicará ao OGMO/PGUÁ tal manifestação

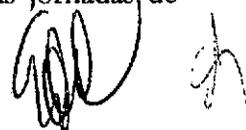
Parágrafo Único. Havendo manifestação em conjunto dos operadores portuários e do Sindicato dos Estivadores para adotar este instrumento como aquele efetivamente válido entre as partes, e não havendo, ainda, pacto sobre a mercadoria a ser movimentada no Anexo I, as partes providenciarão a inclusão das condições econômicas da mercadoria (equipe, salários e taxas) por meio de termo aditivo.

Cláusula 33 – CONDIÇÃO DE ESCALAÇÃO REFERENTE AOS TURNOS

Considerando que o regime jurídico do trabalho avulso é marcado pela impessoalidade, sendo mandatário disponibilizar para todos os trabalhadores avulsos devidamente inscritos no OGMO idênticas oportunidades de trabalho, sendo defesa qualquer discriminação infundamentada.

Considerando que o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas é questão de exigência legal e ainda o fato de que não basta convencionar que se observe o intervalo mínimo de 11 horas entre dois turnos, mas também se faz necessário tornar transparente a forma pela qual o TPA participa do rodízio, convencionam as partes a implantação da condição de escalação referente aos turnos, que apenas permitirá o acesso aos locais de trabalho dos trabalhadores portuários efetivamente escalados para o respectivo turno de trabalho.

Assim sendo, convencionam as partes que será implantado no âmbito do Porto de Paranaguá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, a condição de escalação referente aos turnos do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, nos termos do artigo 5º, da Lei n 9.719, de 27-11-98, sem preterição e simultaneidade na escalação, com observância obrigatória do intervalo mínimo de 11h00 entre duas jornadas de trabalho e limitação de uma escala de trabalho por dia.



Parágrafo Primeiro. Considerando o teor do artigo 8º da Lei 9.719/98 que assim expressa “Na escalação diária do trabalhador portuário avulso deverá sempre ser observado um intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas, salvo em situações excepcionais constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho”, convencionam as partes que somente se poderá admitir a supressão do intervalo de 11 (onze) horas na falta comprovada de trabalhadores habilitados para a função requisitada.

Parágrafo Segundo. Quando o trabalhador excepcionalmente trabalhar com intervalo inferior a 11 (onze) horas, em hipótese alguma será considerado o segundo período trabalhado como extraordinário, mesmo que tenha sido laborado para o mesmo operador portuário requisitante da mão-de-obra, uma vez que a aceitação do trabalho é ato unilateral e voluntário do trabalhador.

Cláusula 34 - VALE TRANSPORTE

A partir da vigência desta CCT resta garantido aos Trabalhadores Portuários Avulsos o direito ao recebimento de vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de sistema de transporte público urbano, por efetivo engajamento.

Parágrafo Primeiro. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo. O trabalhador portuário avulso interessado em usufruir do benefício, participará dos gastos do vale-transporte no valor equivalente a 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal, cabendo aos Operadores Portuários os gastos referentes à parcela excedente.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador portuário avulso interessado em usufruir do benefício deverá comparecer ao OGMO e preencher formulário específico, no qual indicará a linha do transporte público por ele utilizada e a ciência do desconto de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quarto. Na hipótese de desvirtuamento da finalidade do vale-transporte ou prestação de informação não verdadeira o trabalhador portuário avulso será submetido à Comissão Paritária para apreciação e julgamento da infração.

Parágrafo Quinto. O trabalhador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da presente, para comparecer junto ao OGMO para preencher formulário específico de requisição de vale transporte ou declaração de não interesse em usufruir do benefício, sob pena de afastamento da lista de escala diária de trabalho por período indeterminado.

Parágrafo Sexto. O SINDICATO PROFISSIONAL deverá orientar os TPA quanto às hipóteses e riscos do desvirtuamento da finalidade do vale-transporte ou prestação de informação não verdadeira ao OGMO, exemplificando a cessão do vale-transporte para terceiros, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por veículo próprio ou de terceiro, bicicleta ou a pé.

Parágrafo Sétimo. Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso o vale-transporte será concedido, inicialmente, considerando-se a média das habilitações de cada TPA nos últimos 90 dias.

Parágrafo Oitavo. Em caso de não utilização em número de dias inferior àquele estimado, poderá o OGMO/PARANAGUÁ subtrair o número de vales não utilizados daqueles que seriam devidos no período subsequente.

Cláusula 35 – FUNDO SOCIAL

Durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, os operadores portuários pagarão fundo social, em favor do Sindicato dos Estivadores, através do OGMO. A respectiva liberação será feita até o 5º dia do mês subsequente, da seguinte forma:

- a) Granéis sólidos – itens 4 e 4.1 – R\$ 0,0368 por tonelada.
- b) Demais mercadorias percentual de 1,5% do MMO.

Parágrafo Primeiro: O TCP contribuirá com um Fundo Social nos valores e condições estipulados no seu Acordo Coletivo, que oportunamente poderá ser registrado como Termo Aditivo à presente CCT, não se aplicando ao TCP o disposto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: A FOSPAR contribuirá com um Fundo Social nos valores e condições estipulados no seu Acordo Coletivo, não se aplicando à FOSPAR o disposto no *caput* da presente cláusula.

Cláusula 36 – REGRAS DE RACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

As partes assumem o compromisso de realizar ampla negociação que objetive alterações concretas a serem implementadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, em relação **aos temas que visem racionalizar os custos/renda envolvidos na utilização dos trabalhadores portuários avulsos**, conforme termo em separado neste assinado pelas partes.

Cláusula 37 – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E SENTENÇA ARBITRAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado de ampla negociação coletiva na qual as partes, privilegiando a autocomposição, alcançaram termo comum tanto quanto às controvérsias relativas à política econômica como em relação e ao “adicional de insalubridade” previsto na Sentença Arbitral proferida em setembro de 2009, conforme amplamente debatido inclusive nas audiências Públicas realizadas na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho.

Assim, as regras e condições ora estabelecidas referente ao “adicional de insalubridade” serão submetidas à homologação de árbitro para substituição do disposto na Sentença Arbitral proferida em setembro de 2009.

Ainda, a presente Convenção Coletiva, com natureza e eficácia de transação, abrange e encerra os termos do processo de dissídio coletivo em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sob o, nº 00095-2012-909-09-00-5, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Cláusula 38 – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá/PR, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As partes firmam a presente em 3 vias de igual teor, sendo uma destinada a cada um dos convenientes e uma para o OGMO e se comprometem a efetuar o registro perante o Ministério Público do Trabalho.

Paranaguá, 28 de maio de 2012.


SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ

Presidente: ANTONIO CARLOS BONZATO

CPF: 170.403.539-20


SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente: EDSON CEZAR AGUIAR

CPF: 166.923.069-49

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, TAXAS POR MERCADORIAS E SALÁRIOS

1 – Salário para recheço:

1.1 – O salário para o recheço de granéis sólidos importação (fertilizantes, milho, sal, cevada, trigo, caolim, pedra e outros produtos não previstos nesse instrumento) será de R\$ 49,00, para um porão.

1.2 – O salário para o recheço de granéis sólidos importação (fertilizantes, milho, sal, cevada, trigo, caolim, pedra e outros produtos não previstos nesse instrumento) será de R\$ 73,50, para dois porões. Não podendo a mesma equipe executar, em um mesmo período, o trabalho em mais de 2 porões. Havendo solicitação do operador portuário para a realização do recheço no 2º porão a equipe não poderá se recusar a fazer, sob pena de punição na Comissão Paritária.

1.3 – A requisição de homens para a serrapilheira será feita da seguinte forma, sempre no início da operação:

- a) 1 porão a ser operado: 1 + 1 homens
- b) 2 porões a serem operados: 1 + 2 homens
- c) 3 ou mais porões a serem operados: 1 + 3 homens

Caso haja necessidade de movimentação ou remoção da serrapilheira durante a operação, a equipe de bordo realizará a tarefa.

1.4 – O homem requisitado para o trabalho de lagartixa tem que ser indicado no ponto tendo como atribuição a limpeza de sarretas, cavidades, quando da descarga de produtos e acompanhará o respectivo terno de convés.

1.5 – Fica estabelecido salário dia de R\$ 60,00 para as operações com sal marinho, milho, trigo, cevada, pedra.

2 – O emprego do Operador de Máquina (itens 102, 106, 107, 109, 114, 115, 116, 117, 123, 125, 131, 132, 133, 134, 209, 239, 240, 241, 510) será opcional. Tal requisição implica no emprego de 02 homens;

3 – O emprego do Operador de guincho será opcional. Tal requisição implica no emprego de 2 homens, com exceção dos itens 130 e 136 onde, embora também opcional, implica na requisição de 01 Operador.

4 – Para o Item 106 quando for utilizada máquina empilhadeira a bordo, a quantidade de homens no porão será reduzida em 02.

5 – Para os itens 114 e 115 o ganho dos operadores de máquina (guinchos, operadores de empilhadeira, lança, ponte rolante e assemelhados) será de 1,5 quotas da remuneração do homem da equipe. Nas demais fainas, quando requisitados receberão 1 quota.

6 – Recheço: *Aparelhamento de Boca - 8 Homens + 1 Chefe
*Recheço Manual - 10 Homens + 1 Chefe

Obs.:

- a) Poderão ser requisitados mais homens a partir da equipe mínima.
- b) O chefe será remunerado com 1,5 cotas.
- c) A utilização de máquina não implica em requisição de equipe para recheço.

7 – SALÁRIO DO CONEXO

Excepcionalmente para o salário do Conexo os adicionais de sábado (das 13 às 19 horas) e de domingo (das 07 às 13 e de 13 às 19 horas) são de 50% e 100%, respectivamente.

- a) A equipe é livre;
- b) 1 Chefe do Conexo receberá 1,5 quotas por navio / período

8 - O salário para recheio de graneis sólidos exportação (com aparelho de boca) é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para um e três porões. O salário para recheio de quatro a cinco (com aparelho de boca) porões é de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

9 – Na operação do Granel, itens 130 e 136, quando for utilizado um ship-loader, serão requisitados 02 homens.

10 – Na operação do Granel, itens 130 e 136, quando for realizada com 02 ship-loaders, será requisitado mais um homem além do previsto na observação anterior, para o trabalho no ship-loader adicional.

11 – Para os itens 130 e 136 caracterizada a chuva, quebra de equipamento, falta de energia, atracação e desatracação, o operador portuário fica dispensado de requisitar os estivadores.

12 – Caso o mesmo operador portuário tenha um navio desatracado e outro atracado no mesmo período (no mesmo Terminal/Berço), nas operações dos itens 130 e 136 as equipes requisitadas poderão ser aproveitadas, sem custo adicional nos salários.

13 – A função dos trabalhadores nas operações de granel será de posicionar o tubo e recolher os eventuais derrames ocorridos no convés e demais funções determinadas pelo Operador Portuário, relacionadas à profissão, desde que a duração da jornada de trabalho seja suficiente e em quantidade compatível com o esforço físico do homem.

14 – Todas as operações de Cabotagem e Mercosul (Estados Partes e Estados Associados) terão redução de 20% no valor das taxas acima indicadas, **exceto para as operações com veículos.**

15 – Nos termos da cláusula 13ª, a partir da assinatura da CCT, será pago “adicional de insalubridade”, a incidir sobre o salário dia, nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente nos percentuais de 10%, 20% e 40%, sobre cada faina, conforme tabela acima.

16 – Serão concedidos anualmente, no mês de maio de 2013 a 2017, conforme a faina, nos termos da tabela acima, reajuste sobre taxas e salários e um fundo compensatório em favor do Sindicato dos Estivadores.

17 – Os percentuais de reajuste e do fundo compensatório serão concedidos de forma cumulativa, ano a ano. Em maio de 2018, o fundo compensatório será extinto e o percentual acumulado será incorporado aos salários e taxas.

18 – Os termos econômicos previstos nesta Convenção Coletiva não se aplicam ao TCP e juntamente com as condições específicas serão negociados diretamente entre o SINDESTIVA e o TCP para, então, serem registrados como Termo Aditivo à presente CCT. Outrossim, permanecem válidas todas as disposições previstas nos Termos Aditivos firmados entre o TCP e o SINDESTIVA, até que novo Termo Aditivo venha substituí-los.

19 – Para a FOSPAR o pagamento do adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no valor do salário **dia da faina 510, atualmente em R\$ 30,97.** Outrossim, o Sindicato dos Estivadores se compromete a renovar o ACT da FOSPAR.

20 – O Sindicato dos Estivadores se compromete a negociar condições próprias aplicáveis à PFT.

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, TAXAS POR MERCADORIAS E SALÁRIOS

	Mercadoria	Estiva										
		Adicional Insalubridade	Reajuste 2012	Reajuste 2013 a 2017		Salário Dia		Adicional Insalub.	Taxa		Equipe	
				MMO	Fundo	Atual	Novo		Atual	Nova		
101	Sacaria Alimentícios/Demais Mercadorias - Guindaste de Bordo - Sacaria Solta De 0 a 149,999 tons - Taxa 0,4850 De 150 tons acima - Taxa 0,4940	40%	0%	1,52%	1,02%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,4773	0,4850	8,00	Homens Porão
									0,5215	0,4940	1,00	Portalós
									0,5405		1,50	C.M.Porão
									0,5491		2,25	C.M.Geral
102	Sacaria Alimentícios e Demais Mercadorias - Guindaste de Bordo - Sacaria Unificada	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,2856	0,2856	4,00	Homens Porão
											1,00	Portalós
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
104	Sacaria Alimentícios e Demais Mercadorias- Guindaste de Bordo - Corte no Porão	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,1497	0,1497	8,00	Homens Porão
											2,00	Portalós
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
218	Sacaria Alimentícios e Demais Mercadorias - Ship Loader	40%	0%	2,53%	1,69%	R\$ 31,40	R\$ 31,40	R\$ 12,56	0,2400	0,2600	6,00	Homens Porão
											1,00	Joystic
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
219	Sacaria e Generos Alimentícios - Ship Loader - Barrote	40%	0%	3,01%	2,01%	R\$ 31,40	R\$ 31,40	R\$ 12,56	0,3946	0,4274	8,00	Homens Porão
											1,00	Joystic
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
105	Contalner Flexível - Big Bag	40%	0%	1,19%	0,79%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,4344	0,4344	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
106	Algodão em Fardos	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,4653	0,4653	8,00	Homens Porão
											1,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
107	Carga Geral	40%	6,10%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,62	R\$ 9,05	0,5773	0,6125	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral

109	Carga Geral - Especial Unificada	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,5048	0,5048	4,00	Homens Porão
											1,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
131	Celulose	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,3483	0,3483	4,00	Homens Porão
											1,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
239	Carga Geral - Volume Indivisível - PFT - Guindaste Bobinas	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,30	R\$ 21,30	R\$ 8,52	0,5245	0,5245	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
240	Carga Geral - Volume Indivisível - PFT - Guindaste Fardos Utilizados / Madeira / Calxaria	40%	10,27%	3,12%	2,08%	R\$ 21,30	R\$ 23,49	R\$ 9,40	0,4661	0,5140	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
241	Carga Geral - Volume Indivisível - PFT - Ponte Rolante Fardos Utilizados / Madeira / Calxaria / Bobinas	40%	9,97%	3,12%	2,08%	R\$ 21,30	R\$ 23,42	R\$ 9,37	0,4587	0,5044	4,00	Homens Porão
											1,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
112	Container Cheio - Cais Comercial	40%	6,53%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,71	R\$ 9,08	5,7385	6,1132	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
113	Container Vazio - Cais Comercial	40%	0%	1,86%	1,24%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	1,0457	1,0457	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
196	Container Cheio - TCP - Portalner					R\$ 20,73	R\$ 20,73	R\$ 0,00	2,2300	2,2300	2,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
197	Container Vazio - TCP - Portalner					R\$ 20,73	R\$ 20,73	R\$ 0,00	1,2000	1,2000	2,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral

212	Container Cheio - TCP - Guindaste de Bordo					R\$ 20,73	R\$ 20,73	R\$ 0,00	5,4900	5,4900	6,00	Homens	Porão
											2,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
213	Container Vazio - TCP - Guindaste de Bordo					R\$ 20,73	R\$ 20,73	R\$ 0,00	1,1460	1,1460	6,00	Homens	Porão
											2,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
114	Congelado Paletizado	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,5186	0,5186	6,00	Homens	Porão
											2,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
115	Congelado Solto	40%	0%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,6705	0,6705	16,00	Homens	Porão
											2,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
116	Roll-On Roll-Off - Carga Geral	40%	10,58%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 23,58	R\$ 9,43	0,5048	0,5582	4,00	Homens	Porão
											1,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
117	Roll-On Roll-Off - Bobina	40%	11,53%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 23,78	R\$ 9,51	0,5773	0,6439	6,00	Homens	Porão
											2,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
118	Roll-On Roll-Off - Automoveis	40%	7,65%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,95	R\$ 9,18	0,1512	0,1628	8,00	Motoristas	
											2,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
119	Roll-On Roll-Off - Carretas/Caminhões/Material Rolante	40%	0%	1,99%	1,33%	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 8,53	0,0797	0,0797	8,00	Motoristas	
											1,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	
120	Roll-On Roll-Off - Containers	40%	7,47%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,91	R\$ 9,17	0,1551	0,1667	8,00	Motoristas	
											1,00	Portaló	
											1,50	C.M.Porão	
											2,25	C.M.Geral	

123	Granel Solido - Descarga - Guindaste de Bordo Granel Solido / Fertilizante / Descarga Mecanizada / Equipamento de Bordo Cloreto/Sulfato/Ureia/TSP/Calcita/Carvão/Barrilha/Caolim	40%	0%	1,61%	1,08%	R\$ 30,40	R\$ 30,40	R\$ 12,16	0,0780	0,0780	6,00	Homens Porão
											2,00	Portalós
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
510	Granel Solido - Descarga - MHC Granel Solido / Fertilizante / Descarga Mecanizada / Equipamento de Terra Cloreto/Sulfato/Ureia/TSP/Calcita/Carvão/Barrilha/Caolim	40%	1,86%	3,12%	2,08%	R\$ 30,40	R\$ 30,97	R\$ 12,39	0,0780	0,0795	3,00	Homens Porão
											2,00	Portalós
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
125	Granel Solido - Descarga - Guindaste de Bordo Sal Marinho / Milho / Trigo / Malte / Cevada / Descarga Mecanizada / Equipamento de Bordo	40% 40% (2024)	0,00%	0,52%	0,35%	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 12,00	0,0600	0,0600	6,00	Homens Porão
											2,00	Portalós
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
209	Granel Solido - Descarga - MHC / Readier Sal Marinho / Milho / Trigo / Malte / Cevada / Descarga Mecanizada	40% 40% (2024)	0%	0,52%	0,35%	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 12,00	0,0600	0,0600	4,00	Homens Porão
											2,00	Portalós
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
130	Granel Solido - Carregamento - Corredor de Exportação - Az-212/213/214 - Pasa - 204	40%	0%	0%	0%	R\$ 78,97	R\$ 78,97	R\$ 31,59	0,0000	0,0000	2,00	Homens 1 S.L.
											3,00	Homens 2 S.L.
136	Granel Solido - Carregamento - Bunge/Soceppar - Az-201 / Az-206	40%	2,91%	3,12%	2,08%	R\$ 19,10	R\$ 19,66	R\$ 7,86	0,0393	0,0404	2,00	Homens 1 S.L.
											3,00	Homens 2 S.L.
132	Produtos Siderurgicos Unificados	40%	5,17%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,42	R\$ 8,97	0,3249	0,3417	4,00	Homens Porão
											1,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
133	Produtos Siderurgicos - Acima de 1.000 Kgs	40%	6,16%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,63	R\$ 9,05	0,2985	0,3169	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
134	Produtos Siderurgicos - Abaixo de 1.000 Kgs	40%	4,12%	3,12%	2,08%	R\$ 21,32	R\$ 22,20	R\$ 8,88	0,3062	0,3188	6,00	Homens Porão
											2,00	Portaló
											1,50	C.M.Porão
											2,25	C.M.Geral
135	Serviços de Conexo Sacaria / Graneis Solidos Exportação	10% 20% (2014) 40% (2017)	0%	0%	0%	R\$ 51,10	R\$ 51,10	R\$ 5,11	0,0000	0,0000	0,00	Livre
											1,50	Chefe

190	Recheço Granel Sólido - Cereais (até 03 porções)	40%	0%	0%	0%	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 14,00	0,0000	0,0000	8,00 1,50	Homens Chefe
191	Recheço Granel Sólido - Cereais (acima de 4 porções)	40%	0%	0%	0%	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 19,60	0,0000	0,0000	8,00 1,50	Homens Chefe
193	Recheço Granel Sólido - Importação - Fertilizante (01 porção)	20% 40% (2014)	0%	0%	0%	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 9,80	0,0000	0,0000	10,00 1,50	Homens Chefe
194	Recheço Granel Sólido - Importação - Fertilizante (02 porções)	20% 40% (2014)	0%	0%	0%	R\$ 73,50	R\$ 73,50	R\$ 14,70	0,0000	0,0000	10,00 1,50	Homens Chefe
555	Serviço Conexo Veículo	10% 20% (2014) 40% (2017)	0%	0%	0%	R\$ 68,64	R\$ 68,64	R\$ 6,86	0,0000	0,0000	0,00 1,50	Livre Chefe
565	Serviço Conexo - Carga Geral	10% 20% (2014) 40% (2017)	0%	0%	0%	R\$ 54,92	R\$ 54,92	R\$ 5,49	0,0000	0,0000	0,00 1,50	Livre Chefe